



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei do Legislativo n.º 25/2026, que institui o Dia Municipal de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres e Meninas Indígenas, em consonância com a Lei Federal n.º 15.382/2026.

PARECER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 25/2026

I – BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo n.º 25/2026, de autoria da Vereadora Luiza Sátyro Moraes de Medeiros, que institui, no âmbito do Município de São Mamede/PB, o Dia Municipal de Proteção e Combate à Violência contra as Mulheres e Meninas Indígenas, a ser celebrado anualmente no dia 5 de setembro.

A proposição objetiva inserir a referida data no Calendário Oficial de Eventos do Município, além de autorizar a promoção de ações educativas e institucionais voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas indígenas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 39, caput, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

A proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

matéria relacionada ao calendário oficial de eventos do Município e à promoção de políticas públicas de conscientização social.

Sob o aspecto formal, insinua-se vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria órgãos, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas vinculantes ao Poder Executivo, limitando-se a instituir data comemorativa e prever ações facultativas de conscientização.

No aspecto material, a proposição mostra-se compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material, proteção às minorias e promoção dos direitos humanos.

Observa-se, ainda, consonância da matéria com a Lei Federal n.º 15.382/2026, mencionada expressamente no texto legal, fortalecendo a integração normativa entre os entes federativos.

A redação normativa apresenta técnica legislativa satisfatória, com definição clara do objeto, integração ao calendário municipal e previsão de ações institucionais compatíveis com a atuação administrativa do município. No aspecto gramatical e lógico, o texto apresenta clareza, coerência e adequada sequência normativa.

Não se identificam incompatibilidades constitucionais, legais ou regimentais capazes de obstar o regular trâmite legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei do Legislativo n.º 25/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Relatório da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 15 de maio de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 25/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro